



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUI-PI
Rua Thomaz Pearc, 131, Centro, Cep: 64860-000, Urucuí-PI
C.G.C Nº. 00.286.713/0001-63
Telefax: (0xx89)35441365

LEI Nº 652/2014

De 05 de novembro de 2014

“Fica estabelecida a inclusão da soja na merenda escolar para melhoria na qualidade de vida a partir do ano de 2014 e outras providencias”.

O Presidente da Câmara Municipal de Urucuí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais com supedâneo no art. 33, inciso V e VI da lei Orgânica do município de Urucuí-Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Capacitar pessoal de serviços gerais (merendeiras) para o preparo as soja.

Art. 2º Disponibilizar pessoas capacitadas para acompanhamento da ação dos serviços gerais (merendeira) na manipulação da soja nas instituições.

Art. 3º Determina que nutricionistas das escolas ainda este ano (2013) e anos vindouros priorize campanha de conscientização, com o corpo discente, da importância nutricional e benefícios adquiridos pelo uso de soja e seus derivados.

Art. 4º Cabe ao nutricionista equipar as quantidades necessárias para o consumo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí-PI, 05 de novembro de 2014.



CILTON DA SILVA MIRANDA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE URUCUI-PI

Sancionada, promulgada, registrada e publicada a presente Lei, de acordo com Art. 49&3º da Lei Orgânica do Município, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.



Jackson Coelho Monteiro
1º SECRETÁRIO